

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
3ª Votação em Plenário na
Sessão Ordinária de
15 / 02 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 141/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 03 de Fevereiro de 2021

AUTOR: Pedro Executive

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
supra no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e
cinco mil)

APROVADO EM: 15/02/21 - 8ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

8ª Sessão Extraordinária
15/02/2021
15/02/21

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 17/2021
De 03 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Em 14 de dezembro de 2020, foi firmado convênio com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamento agrícola.

Para utilização do recurso, faz-se necessária a criação de dotação orçamentária, uma vez que não estava previsto no orçamento vigente.

Tal medida possibilitará otimizar os trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Desenvolvimento Rural no atendimento ao munícipe rural.

Ademais, informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 17/2021
De 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.06.20.606.0052.2329.4.4.90.52.00R\$ 45.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Equipamento Agrícola - SAA-PRC-2020-000018

TOTAL:R\$ 45.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), devido a contrato n.º SAA-PRC-2020-000018, firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Agricultura e Abastecimento com o objetivo de aquisição de equipamento agrícola;

TOTAL:R\$ 45.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

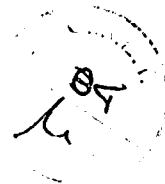
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE**, OBJETIVANDO A **Aquisição de equipamento agrícola**

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CNPJ sob número 46.384.400/0172-03, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, na cidade de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.931, Anexo III, de 8 de julho de 1997 e o Município de **SÃO ROQUE**, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando a **Aquisição de equipamento agrícola**, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para os fins da Cláusula anterior, obrigam-se os partícipes:

I - a SECRETARIA a:

- a. contribuir com os recursos financeiros, especificados na Cláusula Terceira;
- b. exigir a prestação de contas ao MUNICÍPIO dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

II - o MUNICÍPIO a:

- a. proceder a aquisição dos bens relacionados no Plano de Trabalho que integra o presente, com observância da legislação pertinente a licitações;
- b. prestar contas à SECRETARIA dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento dos recursos, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.
- c. restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;
- d. sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação prevista no inciso I, alínea "c", desta Cláusula;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



- e. observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos e do Valor

O presente convênio tem seu valor estimado em **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), correspondente à transferência de recursos a ser efetuada pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO a qual onerarão a classificação orçamentária **04.127.2990.2272-0000**, elemento econômico **444052**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, firmado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pelo Prefeito Municipal, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e da Denúncia

Mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, o presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência do MUNICÍPIO deverá este restituir ao Estado os recursos não utilizados, ou indevidamente aplicados, conforme Cláusula Segunda, inciso II, alínea "c".

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem os partícipes de acordo, assinam o presente instrumento.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PM SAO ROQUE

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

46

PARECER 049/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 17 de 03 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 17 de 03 de fevereiro de 2021, visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Justifica o Poder Executivo que, em 14 de dezembro de 2020, foi firmado convênio com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamento agrícola.

Para utilização do recurso, faz-se necessária a criação de dotação orçamentária, uma vez que não estava previsto no orçamento vigente.

9

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

[Handwritten signature]

Tal medida possibilitará otimizar os trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Desenvolvimento Rural no atendimento ao município rural.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

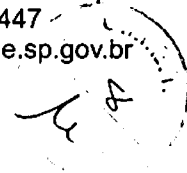
[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

69

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis

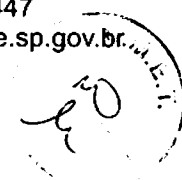
R.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 11 de fevereiro de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 29 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 17/2021-E, 11/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

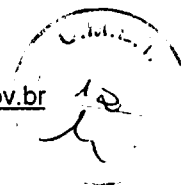


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 7 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 17/2021-E, 11/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



**7ª E 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

EDITAL Nº 7/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 15/02/2021, após o término da 3ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 024-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de São Roque proceder à arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, e dá outras providências."*;
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 025-E, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa 'São Roque Voluntária', e disciplina sua prestação nas condições que especifica."*;
3. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 026-E, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal Nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012, que 'Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências.'" ;*
4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 029-E, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências."*;
5. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 030-E, de 10/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque."*;
6. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 017-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)."*;
7. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 018-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."*;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 020-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).";*
9. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 022-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos).";*
10. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 023-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).";*
11. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 027-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.866,67 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)."; e*
12. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 028-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 278.151,03 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e três centavos).";*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

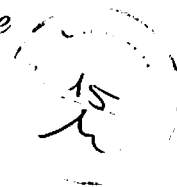
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 17/2021-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto PRIMEIRA DISCUSSÃO	Votação do projeto SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	AUSENTE	AUSENTE
08	Júlio Antonio Mariano (Presidente)	-- X --	-- X --
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	AUSENTE	AUSENTE
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		12	12
<u>Contrários</u>		0	0



**PROJETO DE LEI Nº 017-E, DE 03/02/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.208 de 15/02/2021**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.06.20.606.0052.2329.4.4.90.52.00R\$ 45.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Equipamento Agrícola - SAA-PRC-2020-000018

TOTAL:R\$ 45.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), devido a contrato n.º SAA-PRC-2020-000018, firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Agricultura e Abastecimento com o objetivo de aquisição de equipamento agrícola;

TOTAL:R\$ 45.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 15 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.193

De 17 de fevereiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - E

De 03 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.208 de 15/02/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.06.20.606.0052.2329.4.4.90.52.00R\$ 45.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Equipamento Agrícola - SAA-PRC-2020-000018

TOTAL:R\$ 45.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

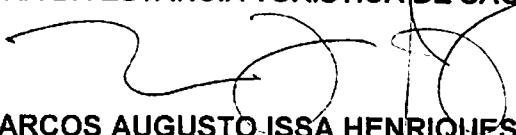
I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), devido a contrato n.º SAA-PRC-2020-000018, firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Agricultura e Abastecimento com o objetivo de aquisição de equipamento agrícola;

TOTAL:R\$ 45.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/02/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

**Publicada em 17 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 15/02/2021**

Publicado no Jornal D. O. M

n.º 04 fls. 526 dia 19/02/21

Ato Normativo S. 193